ACÓRDÃO - AC00 - 1831/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/8023/2019
PROTOCOLO	:	1986828
TIPO DE PROCESSO	:	AUDITORIA DE LEVANTAMENTO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS - FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - FUNSAUD
JURISDICIONADOS E INTERESSADOS	:	1. DÉLIA GODOY RAZUK 2. JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI 3. MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR 4. BERENICE DE OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA 5. MARIA IZABEL DE AGUIAR; 6. RENATO CÉSAR NASSER 7. RODRIGO APARECIDO BEZERRA DA SILVA 8. SANDRA MARIA DE LIMA 9. MATEUS TAVARES FERNANDES 10. ANGELA MARIA AZEVEDO CARDOSO MARIN 11. IRINEU RENZI JUNIOR 12. DIB HENRIQUE NOVAK MIRANDA 13. JAIRO JOSÉ DE LIMA 14. DANIELY HELOÍSE TOLEDO
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA DE LEVANTAMENTO – OBJETO DA FISCALIZAÇÃO – LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA IDENTIFICAR OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO QUE PERMITAM ENCONTRAR ÁREAS COM ALTA MATERIALIDADE, VULNERABILIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO – IRREGULARIDADES – HOSPITAL E UPA – ESTRUTURA E OBJETOS INADEQUADOS E NECESSITANDO DE REPARO OU TROCA – NÚMERO DE LEITOS – DÉFICIT DE MÉDICOS E ENFERMEIROS – DIVERSOS DESCUMPRIMENTOS DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) – INCONSISTÊNCIAS NO PONTO ELETRÔNICO DOS MÉDICOS – PROBLEMAS ENCONTRADOS NA FARMÁCIA – SALÁRIOS DIFERENTES PARA O MESMO CARGO – RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO CONSELHO CURADOR – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO – DESCONTROLE DO QUANTITATIVO DE LEITOS – COMPRAS IRREGULARES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – FALTA DE TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA FUNDAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS – DETERMINAÇÃO AO RESPONSÁVEL SOB PENA DE MULTA.

Diante das irregularidades apontadas no relatório de auditoria de levantamento, de informações sobre a situação da Fundação de Serviços de Saúde, e observado que, mesmo após intimações, não foram cumpridas todas as recomendações expedidas por esta Corte de Contas, é cabível a determinação ao responsável para adoção de providências especificadas, sob pena de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 26 a 29 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **determinação** ao responsável da **Fundação de Serviços de Saúde de Dourados** sob pena de multa para: promover a correção do número de leitos efetivamente disponíveis no Contrato de Gestão e no CNES, sem contar como leito as macas colocadas em corredores e demais cômodos improvisados; realizar inventário patrimonial de todos os seus bens, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual, e localização física; cumprir o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 245/2014, e adotar um plano e sistema para apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional, em vários setores, bem como promover a elaboração e reformulação de seu programa anual de atividades; o monitoramento do Município, nos termos dos itens 05.09, e 15.04 do Contrato de Gestão nº 001/2014, a execução do contrato de gestão na forma e periodicidade (trimestral) contratada, sob pena de ser responsabilizado pelos repasses financeiros, que poderão ser considerados irregulares se verificado que os objetivos e metas contratualizados não foram cumpridos; promover a adequada prestação de contas desde 2014, observando todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, em especial o art. 177, § 4º; corrigir integralmente o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital da Vida, promovendo a contratação e realocação dos servidores, utilizando-se os cálculos apresentados no Relatório do COREN de 03/07/2018; comprovar os Descontos dos atrasos e/ou saídas antecipadas ao horário do plantão, conforme previsto no art. 7º, da Portaria nº 5, de 18/01/2018; fiscalizar e cobrar que os médicos registrem obrigatoriamente suas entradas e saídas no ponto eletrônico, em observância a Portaria nº 5, de 18/01/2018 e o art. 24, do Anexo único, da Portaria nº 66/2018. O preenchimento de justificativas pelo não registro do ponto deve ser aceito apenas em casos excepcionais; demonstrar através de documentos o resultado do trâmite da sindicância instaurada para apurar internamente o responsável pelo descarte de medicamentos dentro do prazo de validade (anfotericina B e água para injetáveis) e r a sua responsabilização; a restituição dos valores pagos acima do teto municipal ao Diretor Técnico e Financeiro da FUNSAUD, Sr. Rodrigo Bezerra e à Coordenadora da Intervenção, Srª Maria Izabel de Aguiar, em razão do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 245/2014, e do art. 37, XI, da CF; cumprir as metas e objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão e apontados no item 3.7, do relatório RAUD DFS 10/2019 de forma integral; cumprir de forma integral as determinações da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, dando transparência às suas despesas, investimentos e contratos, através da elaboração de um site e disponibilização dessas informações nele, possibilitando o controle social; inserir um médico no Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital da Vida, visando melhorar sua efetividade e aumentar a taxa de ocupação do

hospital; promova a revisão e complementação do plano de cargos existente, esclarecendo eventuais divergências em sua nomenclatura, diferenças salariais e o número de cargos em cada setor da FUNSAUD, bem como a atribuição de cada um deles e os requisitos necessários para o seu preenchimento; promova a elaboração de fluxograma sobre o funcionamento dos processos de trabalho, de planos setoriais e dos programas da FUNSAUD; pela **determinação** das seguintes atividades no Hospital da Vida: reparar as infiltrações existentes nos tetos e paredes de forma integral; retirar os móveis enferrujados dos leitos para evitar contaminação dos pacientes; recolocar a porta faltante da Sala nominada Prioridade 03; colocar a sinalização correta e atual no chão das áreas de urgência e emergência desde a porta de entrada; pela **determinação** das seguintes atividades na UPA: reparar vazamentos nas paredes, retirando a umidade; reparar de forma integral os estofados furados e os mobiliários quebrados; pela **determinação** ao responsável que cumpra com as determinações expostas no relatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informando a está Corte das devidas medidas adotadas sob pena de imposição de multa, nos termos do artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Trata-se o presente processo de Auditoria de Levantamento realizada na Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD no período de junho a setembro de 2019, tendo como objeto de fiscalização o levantamento de informações sobre a situação da Fundação para identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco.

Foram identificados como responsáveis os seguintes senhores: Jefferson André Rezzadori (Presidente 28/09/2020 a 04/01/2021); Milton Batista Pedreira Junior (Presidente 04/01/2021 a 09/03/2021); Berenice de Oliveira Machado de Souza (Secretária de Saúde e Interventora da FUNSAUD 13/06/2019 a 31/03/2020); Maria Izabel de Aguiar (Coordenadora Geral da Intervenção 13/06/2019 a 22/08/2019); Renato César Nasser (Secretário Adjunto de Saúde e Interventor da FUNSAUD 31/03/2020 a 28/09/2020); Rodrigo Aparecido Bezerra da Silva (Diretor Técnico e Diretor Administrativo 03/07/2019 a 28/09/2020 e 28/09/2020 a 16/03/2021, respectivamente); Sandra Maria de Lima (Diretora Administrativa 03/07/2019 a 22/08/2019); Mateus Tavares Fernandes (Diretor Administrativo e Diretor Técnico de 23/08/2019 a 28/09/2020 e 28/09/2020 a 15/01/2021, respectivamente); Angela Maria Azevedo Cardoso Marin (Diretora Técnica 01/03/2021 a 04/10/2021); Irineu Renzi Junior (Diretor Técnico a partir de 15/01/2021); Dib Henrique Novak Miranda (Diretor Técnico 18/11/2020 a 15/01/2021 e 27/10/2021 a 30/10/2021); Jairo José de Lima (Presidente a partir de 11/03/2021) e Daniely Heloíse Toledo (Diretora Administrativa a partir de 16/03/2021).

Cumpre salientar, que a execução do levantamento se deu mediante solicitação de documentos e informações de forma escrita (Solicitações de Documentos e Informações nº 11) e verbal, além de realização de reuniões com os funcionários de tais entidades, bem como com o Promotor da 10ª Promotoria de Justiça de Dourados, Dr. Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior, observando as normas de auditoria governamental desta Corte de Contas e demais normas.

Foi elaborado um Relatório de levantamento RAUD - DFS - 10/2019 nº 10/2019 pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde que encontrou algumas irregularidades como:

- Falta de médicos e enfermeiros; (item 3.1);
- Diversos descumprimentos do Procedimento Operacional Padrão (POP); (item 3.2)
- Inconsistências no ponto eletrônico dos médicos; (item 3.3)

- Problemas encontrados na farmácia; (item 3.4)
- Salários diferentes para o mesmo cargo; (item 3.5.1)
- Restrição ao funcionamento adequado do Conselho Curador; (item 3.6)
- Descumprimento do contrato de gestão; (item 3.7)
- Descontrole do quantitativo de leitos; (item 3.8)
- Compras irregulares por dispensa de licitação; (item 3.9)
- Falta de transparência dos atos praticados pela fundação; (item 3.10)

Por determinação desta relatoria, os seguintes responsáveis foram intimados: Sra. Berenice De Oliveira Machado De Souza, Secretária de Saúde e Interventora da FUNSAUD, Sra. Maria Izabel De Aguiar, Coordenadora Geral da Intervenção, Sr. Rodrigo Parecido Bezerra Da Silva, Diretor Técnico, Sra. Sandra Maria De Lima, Diretora Administrativa e o Sr. Mateus Tavares Fernandes, Diretor Administrativo, conforme termos de intimação INT-G.JD327, 328, 329, 330 e 331/2020 (fls. 33963/3367).

Em seguida, os senhores Mateus Fernandes Tavares, Rodrigo Aparecido Bezerra da Silva e Berenice De Oliveira Machado De Souza apresentaram esclarecimentos às fls. 3397/5325. A senhora Maria Izabel de Aguiar deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, conforme certificado às fls. 5387/5388.

Os autos retornaram à Divisão de Fiscalização, que na reanálise ANA-DFS-3599/2022 (fls. 5517/5538) manteve opinião pelo cumprimento parcial das recomendações exaradas em sua proposta de encaminhamento do RAUD - DFS - 10/2019 nº 10/2019. E propôs sob pena de multa que:

- Promova a correção do número de leitos efetivamente disponíveis no Contrato de Gestão e no CNES, sem contar como leito as macas colocadas em corredores e demais cômodos improvisados; **(apontamento mantido);**
- Realize inventário patrimonial de todos os seus bens, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual, e localização física. (**Não foi integralmente cumprido**);
- O Município monitore, nos termos dos itens 05.09 e 15.04, do Contrato de Gestão 001/2014, a execução do contrato de gestão na forma e periodicidade (trimestral) contratada, sob pena de ser responsabilizado pelos repasses financeiros, que poderão ser considerados irregulares se verificado que os objetivos e metas contratualizados não foram cumpridos; **(apontamento mantido);**
- Corrigir o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital da Vida, promovendo a contratação e realocação dos servidores,

utilizando-se os cálculos apresentados no Relatório do COREN de 03/07/2018; **(apontamento subsiste);**

- Descontar os atrasos e/ou saída antecipadas ao horário do plantão, conforme previsto no art. 7º, da Portaria nº 5, de 18/01/2018. **(Apontamento mantido);**
- Fiscalizar e cobrar que os médicos registrem obrigatoriamente suas entradas e saídas no ponto eletrônico, em observância a Portaria nº 5, de 18/01/2018, e o art. 24, do Anexo único, da Portaria nº 66/2018. O preenchimento de justificativas pelo não registro do ponto deve ser aceito apenas em casos excepcionais. **(apontamento será mantido);**
- Apurar internamente o responsável pelo descarte de medicamentos dentro do prazo de validade (anfotericina B e água para injetáveis) e promover a sua responsabilização por dano ao erário, se cabível. **(o item continua parcialmente atendido);**
- A restituição dos valores pagos acima do teto municipal ao Diretor Técnico e Financeiro da FUNSAUD, Sr. Rodrigo Bezerra e à Coordenadora da Intervenção, Sra Maria Izabel de Aguiar, em razão do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 245/2014, e do art. 37, XI, da CF. **(recomendação permanece inalterada);**
- Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão e apontados no item 3.7, deste relatório**. (não foi sanado integralmente);**
- Cumprir as determinações da Lei de Acesso à informação nº 12.327/2011, dando transparência às suas despesas, investimentos e contratos, através da elaboração de um site e disponibilização dessas informações nele, possibilitando o controle social. **(Não foi integralmente atendido);**
- Inserir um médico no Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital da Vida, visando melhorar sua efetividade e aumentar a taxa de ocupação do hospital. **(Apontamento mantido);**
- Reparar as infiltrações existentes nos tetos e paredes. **(Parcialmente atendido);**
- Retirar os móveis enferrujados dos leitos para evitar contaminação dos pacientes. **(Apontamento será mantido);**
- Recolocar a porta faltante da Sala nominada Prioridade 03. **(Apontamento subsiste);**
- Colocar a sinalização correta e atual no chão das áreas de urgência e emergência desde a porta de entrada. **(Apontamento persiste);**
- Aumentar o número de leitos de isolamento. (**Houve o aumento de 1 leito de isolamento);**
- Reparar vazamentos nas paredes, retirando a umidade da UPA. (**O apontamento será mantido);**
- Reparar os estofados furados e os mobiliários quebrados da UPA. (O apontamento subsiste);

- Promova a revisão e complementação do plano de cargos existente, esclarecendo eventuais divergências em sua nomenclatura, diferenças salariais e o número de cargos em cada setor da FUNSAUD, bem como a atribuição de cada um deles e os requisitos necessários para o seu preenchimento; **(o item não foi cumprido integralmente);**
- Promova a elaboração de fluxograma sobre o funcionamento dos processos de trabalho, de planos setoriais e dos programas da FUNSAUD. **(ainda não foi realizado),**

Por conseguinte, o douto representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 6196/2022 manifestando-se nos seguintes termos:

> "I – Pela Recomendação à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados para: a) Promover a correção do número de leitos efetivamente disponíveis no Contrato de Gestão e no CNES, sem contar como leito as macas colocadas em corredores e demais cômodos improvisados; b) Realizar inventário patrimonial de todos os seus bens, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual, e localização física da UPA e do Hospital da Vida; c) Cumprir o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 245/2014, e adote um plano e sistema para apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional, em vários setores, bem como promova a elaboração e reformulação de seu programa anual de atividades. d) Monitorar, nos termos dos itens 05.09, e 15.04 do Contrato de Gestão nº 001/2014, a execução do contrato de gestão na forma e periodicidade (trimestral) contratada, sob pena de ser responsabilizado pelos repasses financeiros, que poderão ser considerados irregulares se verificado que os objetivos e metas contratualizados não foram cumpridos. e) Promover a adequada prestação de contas desde 2014, observando todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, em especial o art. 177, § 4º. f) Corrigir o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital da Vida, promovendo a contratação e realocação dos servidores, utilizandose os cálculos apresentados no Relatório do COREN de 03/07/2018 que informam que 73 é o número mínimo de enfermeiros; g) Terminar a Sindicância iniciada com a finalidade de apurar internamente o responsável pelo descarte de medicamentos dentro do prazo de validade (anfotericina B e água para injetáveis) e promover a sua responsabilização por dano ao erário, se cabível; h) Realizar a restituição dos valores pagos acima do teto municipal ao Diretor Técnico e Financeiro da FUNSAUD, Sr. Rodrigo Bezerra e à Coordenadora da Intervenção, Srª Maria Izabel de Aguiar, em razão do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 245/2014, e do art.

37, XI, da CF; i) Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão e apontados no item 3.7, deste relatório; j) Cumprir as determinações da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, dando transparência aos balanços e DRE do exercício de 2021 no portal da transparência da entidade; k) Inserir um médico no Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital da Vida, visando melhorar sua efetividade e aumentar a taxa de ocupação do hospital; l) Promover a elaboração de fluxograma sobre o funcionamento dos processos de trabalho, de planos setoriais e dos programas da FUNSAUD; II – Pela recomendação à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados para que realize as seguintes atividades no Hospital da Vida: a) Reparar as infiltrações existentes nos tetos e paredes. (Realizado parcialmente); b) Retirar os móveis enferrujados dos leitos para evitar contaminação dos pacientes; c) Recolocar a porta faltante da Sala nominada Prioridade 03; d) Colocar a sinalização correta e atual no chão das áreas de urgência e emergência desde a porta de entrada. III – Pela recomendação à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados para que realize as seguintes atividades na UPA: a) Reparar vazamentos nas paredes, retirando a umidade; b) Reparar os estofados furados e os mobiliários quebrados; IV - Pela Fixação de Prazo à Fundação de Serviços de Saúde de Dourados-MS para que remeta ao Tribunal de Contas Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias (e responsáveis) à implantação das recomendações exaradas para posterior acompanhamento acerca da efetividade das medidas adotadas, na forma prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 188, inciso I da Resolução TCE-MS nº 98/2018; V – Pela Comunicação do teor do Relatório de Auditoria e das deliberações que se seguirem a todos os interessados.”

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Como relatado autos tratam-se de fiscalização de auditoria de levantamento na Fundação de Serviços de Saúde de Dourados – FUNSAUD no período de junho a setembro de 2019.

Cumpre salientar, preliminarmente, que a Fundação também se submete às atividades de auditoria do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e desta Corte, conforme parágrafo primeiro do artigo 1º e artigos 32 e 34, todos da Lei

Complementar nº 245/2014 (fls. 32/34), e art. 36 do Decreto nº 1.072/2014 (fls. 36/40). Seu controle social é exercido pelo Conselho Municipal de Saúde. Ainda, tem seus leitos regulados pela Central de Regulação do Município e demais órgãos do Complexo Regulador instalado na região.

Há de se ressaltar, que gere o Hospital da Vida e a Unidade de Pronto Atendimento de Dourados (Dr. Afrânio Martins), ou seja, cuida da média e alta complexidade na saúde na região de Dourados.

Como pontuado no Relatório de Auditoria de levantamento, o Hospital da Vida possui porte médio, habilitado como porta de urgência Tipo II e alta complexidade em neurocirurgia, contem 178 profissionais de diversas áreas e atende, em média, 490 pessoas por mês. Com relação à capacidade operacional de leitos do hospital, o Relatório do COREN de 2018 (fls. 2843/2860) apontou a existência de 94 leitos, sendo que dois estariam interditados, quantitativo esse inferior ao previsto no Contrato de Gestão e no CNES. Durante auditoria, constatou-se que algumas macas eram alojadas nos corredores e outros espaços improvisados e que tais espaços eram computados como leitos.

Com relação a estrutura do referido Hospital, as instalações elétricas irregulares, vestimenta privativa setorial dos profissionais em péssimo estado, leitos improvisados nos corredores, ausência de higiene e organização em vários setores do hospital, ralos destampados, alimentação do paciente armazenado próximo ao aparelho de exames que fica dentro da sala de UTI, pertences pessoais dos funcionários armazenados junto com insumos e medicamentos estéreis, desorganização dos armários, restos de alimentos inseridos em armários com materiais estéreis, utilização de caixas de papelão para armazenamento de insumos, o que não é adequado em razão de possível contaminação, lavatórios do centro cirúrgico em péssimo estado, ar-condicionado com vazamento e sem manutenção adequada, ausência de sinalização correta no chão das áreas de urgência e emergência, ausência de local adequado para o preparo de medicação nos setores de clínica médica, não existem leitos de enfermarias de isolamento em número adequado (o que contribui para o aumento de infecções hospitalares), a sala de repouso dos funcionários que trabalham no período noturno é inadequada e funcionários saíam do hospital utilizando suas vestimentas hospitalares (jalecos, luvas, máscaras, etc.) para comprar alimentos e depois retornavam ao trabalho. Concluiu, por fim, que o ambiente hospitalar é cheio de corredores e anexos, sem fluidez, não possui muitas janelas, sendo um ambiente escuro, abafado e com existência de ferrugem em móveis e mofo nas paredes.

Quanto a UPA Dr. Afrânio Martins é de complexidade intermediária, classificada como UPA de Porte III, atendendo cerca de 400 pessoas por dia. Os relatórios de atendimento aos pacientes do SUS encontram-se às fls. 111/121. Não foram apresentadas informações sobre o atendimento a pacientes que possuem convênio médico particular. Com relação à estrutura física da UPA, foram constatadas as seguintes impropriedades (fls. 3295/3299): umidade nas paredes, mobiliários com estofado rasgado e partes quebradas (o que demonstra que a assepsia correta não está sendo feito e pode aumentar o risco de proliferação de doenças e infecções),

na sala odontológica a cuspideira vazava água constantemente e os instrumentos existentes no local permitiam apenas extração de dentes e realização de curativos, equipamentos de reanimação de em local de difícil acesso, caixas de descarte de objetos perfuro cortantes empilhadas e utilização de prontuários físicos dos pacientes armazenados sem organização.

Diante de todas as irregularidades os seguintes responsáveis foram intimados: Sra. Berenice De Oliveira Machado De Souza, Secretária de Saúde e Interventora da FUNSAUD, Sra. Maria Izabel De Aguiar, Coordenadora Geral da Intervenção, Sr. Rodrigo Parecido Bezerra Da Silva, Diretor Técnico, Sra. Sandra Maria De Lima, Diretora Administrativa e o Sr. Mateus Tavares Fernandes, Diretor Administrativo, conforme termos de intimação INT-G.JD327, 328, 329, 330 e 331/2020 (fls. 33963/3367), a se manifestarem e a cumprir as recomendações expedidas por esta Corte.

Ocorre que mesmo após as intimações, observa-se que não foram cumpridas todas as recomendações feitas por esta Corte de Contas.

De todo, percebe-se que a FUNSAUD não cumpriu totalmente com as recomendações expedidas por esta Corte de Contas, diante disso, vale mencionar, que o objetivo da Auditoria de Levantamento, deve ajudar o gestor na garantia da regularidade das suas ações. Por isso, o administrador eficiente não pode desprezar a prevenção da rotina das intimações e determinações desta Corte.

DISPOSITIVO

Posto isso, e, em atenção à reanálise da Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde e Parecer do douto representante do Ministério Público de Contas **VOTO** nos seguintes termos:

1. Pela **DETERMINAÇÃO ao responsável** da Fundação de Serviços de Saúde de Dourados **sob pena de multa para:**

1.1- Promover a correção do número de leitos efetivamente disponíveis no Contrato de Gestão e no CNES, sem contar como leito as macas colocadas em corredores e demais cômodos improvisados;

1.2-Realizar inventário patrimonial de todos os seus bens, com descrição minuciosa de tipo, marca, ano de fabricação, valor atual, e localização física;

1.3-Cumprir o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Complementar nº 245/2014, e adotar um plano e sistema para apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, contábil, patrimonial e operacional, em vários setores, bem como promover a elaboração e reformulação de seu programa anual de atividades;

1.4-O monitoramento do Município, nos termos dos itens 05.09, e 15.04 do Contrato de Gestão nº 001/2014, a execução do contrato de gestão na forma e periodicidade (trimestral) contratada, sob pena de ser responsabilizado pelos repasses financeiros, que poderão ser considerados irregulares se verificado que os objetivos e metas contratualizados não foram cumpridos;

1.5-Promover a adequada prestação de contas desde 2014, observando todos os requisitos da Lei nº 6.404/76, em especial o art. 177, § 4º;

1.6-Corrigir integralmente o déficit de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital da Vida, promovendo a contratação e realocação dos servidores, utilizando-se os cálculos apresentados no Relatório do COREN de 03/07/2018;

1.7-Comprovar os Descontos dos atrasos e/ou saídas antecipadas ao horário do plantão, conforme previsto no art. 7º, da Portaria nº 5, de 18/01/2018;

1.8-Fiscalizar e cobrar que os médicos registrem obrigatoriamente suas entradas e saídas no ponto eletrônico, em observância a Portaria nº 5, de 18/01/2018 e o art. 24, do Anexo único, da Portaria nº 66/2018. O preenchimento de justificativas pelo não registro do ponto deve ser aceito apenas em casos excepcionais;

1.9-Demonstrar através de documentos o resultado do trâmite da sindicância instaurada para apurar internamente o responsável pelo descarte de medicamentos dentro do prazo de validade (anfotericina B e água para injetáveis) e r a sua responsabilização;

1.10- A restituição dos valores pagos acima do teto municipal ao Diretor Técnico e Financeiro da FUNSAUD, Sr. Rodrigo Bezerra e à Coordenadora da Intervenção, Srª Maria Izabel de Aguiar, em razão do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 245/2014, e do art. 37, XI, da CF;

1.11- Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no Contrato de Gestão e apontados no item 3.7, do relatório **RAUD DFS 10/2019 de forma integral;**

1.12- Cumprir de forma integral as determinações da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, dando transparência às suas despesas, investimentos e contratos, através da elaboração de um site e disponibilização dessas informações nele, possibilitando o controle social;

1.13- Inserir um médico no Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital da Vida, visando melhorar sua efetividade e aumentar a taxa de ocupação do hospital;

1.14- Promova a revisão e complementação do plano de cargos existente, esclarecendo eventuais divergências em sua nomenclatura, diferenças salariais e o número de cargos em cada setor da FUNSAUD, bem como a atribuição de cada um deles e os requisitos necessários para o seu preenchimento;

1.15- Promova a elaboração de fluxograma sobre o funcionamento dos processos de trabalho, de planos setoriais e dos programas da FUNSAUD

2. Pela **DETERMINAÇÃO** das seguintes atividades no Hospital da Vida:

2.1-Reparar as infiltrações existentes nos tetos e paredes de forma integral;

2.2-Retirar os móveis enferrujados dos leitos para evitar contaminação dos pacientes;

2.3-Recolocar a porta faltante da Sala nominada Prioridade 03;

2.4-Colocar a sinalização correta e atual no chão das áreas de urgência e emergência desde a porta de entrada;

3. Pela **DETERMINAÇÃO** das seguintes atividades na UPA:

3.1-Reparar vazamentos nas paredes, retirando a umidade;

3.2-Reparar de forma integral os estofados furados e os mobiliários quebrados;

4. Pela **DETERMINAÇÃO** ao responsável que cumpra com as determinações expostas no relatório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informando a está Corte das devidas medidas adotadas sob pena de imposição de multa, nos termos do artigo 44, parágrafo único da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela determinação aos responsáveis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de setembro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

PMS / ARN/ARP